

## PROCURADORIA E

CORREGEDORIA GERALe afixado no local

de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 2010

DECRETO №. 1.865, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

## ESTABELECE APOIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos Carnavalescos / 2017 de Guaranésia e necessidade de parcerias na promoção cultural;

Considerando a necessidade de fomento aos já tradicionais "Blocos Carnavalescos", alguns com mais de 15 (quinze) anos de existência;

Considerando a necessidade de regramento ao denominado "Desfile dos Blocos" com ênfase em pontualidade, desenvoltura e criatividade.

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado empenhar o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) destinado em forma de incentivo aos blocos carnavalescos participantes do Guarafolia 2017, seguinte os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 2º O valor acima mencionado será divido a todos os blocos devidamente cadastrados, de forma igualitária, quando obtiverem pontuação 10 em todos os quesitos estabelecidos e anteriormente divulgados.

Art. 3º Os critérios para o percebimento do prêmio será de:

- a) participação no carnaval de Guaranésia há no mínimo 02 (dois) anos;
- b) durante o desfile contar com a presença de, no mínimo, 30 (trinta) participantes uniformizados (abadás/camisetas/fantasias e afins);
- e) não fazer uso de bebidas alcoólicas ou tabagismo durante o percurso;
- d) manter postura respeitosa durante todo o evento carnavalesco, dentro da sede do bloco e no recinto demarcado;
- e) pontualidade na apresentação do desfile.





## PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL

Art. 4º O desfile dos blocos será no dia 26 de fevereiro do corrente ano, domingo, às 22 horas, com a concentração inicial à frente do Centro Administrativo "Prefeito José Cristovan Ramos", devendo cada bloco determinar um responsável para esclarecimento de dúvidas junto a Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O desfile tem seu horário marcado, sem prorrogação, para às 22h:15, sendo que a não apresentação do bloco ocasionará perda de pontos no quesito pontualidade.

Art. 5º A Comissão Julgadora será composta por membros da Comissão Organizadora com exceção dos que tenham vínculo direto com a Diretoria dos blocos participantes.

Art. 6° Como elencado no art. 3º, serão 05 critérios para pontuação, sendo que cada um corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que os valores das punições serão redivididas aos demais blocos que obtiverem a pontuação máxima.

Art. 7º A divulgação do resultado da pontuação dos blocos participantes ocorrerá 24 horas após o desfile, na Fanpage da Prefeitura de Guaranésia 2017/2020 e seu devido pagamento será direcionado aos responsáveis cadastrados no dia 03/03/2017.

Art. 8º A rubrica para atender este Decreto será: 8001.13.392.0471.2061 Manutenção à atividades Centro Cultural/Casa da Memória – Ficha 34433.90.31.00 – Promoção Cultural, Artístico, Científico e Desportiva.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Guaranésia, 20 de fevereiro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia